



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DÁ O NOME DE MARIA LUIZA NOBRE (1931/2012) A RUA INOMINADA LOCALIZADA NO BAIRRO DO CATUMBI.

Autor(es): VEREADOR INALDO SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Maria Luiza Nobre – Tia Luizinha (1931/2012) a Rua inominada no bairro do Catumbi.

Art. 2º No cumprimento da determinação expressa no art. 1º, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2026.

INALDO SILVA
VEREADOR

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar logradouro público em homenagem à senhora Maria Luiza Nobre, carinhosamente conhecida pela comunidade como “Tia Luizinha”, figura de grande relevância humana e social para os moradores da Comunidade da Coroa, localizada no bairro do Catumbi.

Natural do Estado do Espírito Santo, Maria Luiza Nobre veio para o Rio de Janeiro em busca de melhores oportunidades, fixando residência na Comunidade da Coroa, onde constituiu sua família e construiu uma trajetória marcada pelo afeto, solidariedade e convivência comunitária.

Moradora antiga e muito querida por todos, Tia Luizinha tornou-se referência de acolhimento e cuidado no cotidiano da comunidade. Sua casa estava sempre de portas abertas, sendo ponto de encontro e apoio para vizinhos, amigos e famílias da região. Embora não exercesse formalmente a função de cuidadora, se dedicava





espontaneamente ao amparo das crianças da comunidade, auxiliando mães trabalhadoras sempre que necessário, demonstrando elevado espírito de generosidade e compromisso com o próximo.

Seu legado permanece vivo na memória afetiva dos moradores da Coroa, que reconhecem em sua história um exemplo de dedicação comunitária, simplicidade e amor ao próximo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos.

Autor: Vereador Américo Camargo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

Art. 1º Em (...**vetado**...) logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

§ 1º Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.

§ 2º As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.

§ 3º Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.

Art. 2º O prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

§ 1º A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente, em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.

§ 2º Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a logradouros que tenham recebido o nome de pessoas ainda vivas.





Art. 4º O Poder Executivo tomará as demais providências necessárias para a fiel execução desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, inclusive regulamentando situações não previstas em seu texto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1977.

MARCOS TAMOYO

